

**EDITAL DE REGULAMENTO ELEITORAL DA PRIMEIRA ETAPA DA ELEIÇÃO DOS  
CONSELHOS LOCAIS DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E  
SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ  
MANDATO 2024-2026**

**DEFINIÇÃO:** Os Conselhos Locais de Saúde são órgão auxiliares e colegiados hierarquicamente subordinados ao Conselho Municipal de Saúde, tendo como finalidade a participação organizada da população e dos trabalhadores(as) no âmbito das Unidades de Saúde do Município de Santo André. Esses colegiados acompanham, controlam e fiscalizam a execução das políticas públicas no âmbito de atuação das respectivas Unidades de Saúde, conforme estabelece a Lei Municipal nº 9.698 de 19 de Junho de 2015.

**TÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I**

**DO PROCESSO DE MOBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS  
LOCAIS DE SAÚDE E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL**

**Art. 1º.** O período de divulgação do processo eleitoral será realizado a partir do dia 13/05/2023 até 01/06/2023, de forma ampla por meios eletrônicos cartazes e faixas nas comunidades e em locais de grande circulação no município.

**Art. 2º.** As reuniões de mobilização têm como objetivo, estimular a população e trabalhadores(as) da saúde a participar da gestão do SUS, dos Conselhos de Unidades de Saúde.

**Art. 3º.** Formação da Comissão Eleitoral Local, sendo composto por:

- I – 2 (dois) representantes da comunidade(Eleição);
- II – 1(um) representante trabalhador(a) (Eleição);
- III – 1(um) representante Gestor(a) da Unidade(Indicação).

**Parágrafo Único:** Cada Unidade de Saúde, objeto de convocação deste regulamento, deverá convidar a comunidade local e os(as) usuários(as) para participar da reunião de

mobilização, que ocorrerá no **dia 02/06/2023 às 09h00 ou 15h00**, com pauta específica: Leitura do Edital de Regulamento Eleitoral da 1ª Etapa da Eleição dos Conselhos Locais de Saúde – Mandato 2024/2026, esclarecimentos de dúvidas e Formação da Comissão Eleitoral Local para acompanhamento das eleições;

**Art. 4º.** Para efeito do que dispõe o presente Regulamento, consideram-se integrantes dos 7 **(Sete) Territórios** e dos **Serviços Especializados** as seguintes unidades de saúde:

**I – Território 01:** Policlínica Vila Lucinda, Policlínica Parque das Nações, US/USF Dr. Moysés Fucs, US/USF Utinga e Policlínica Parque Novo Oratório;

**II – Território 02:** Centro de Saúde Escola; US Parque João Ramalho, USF Jd. Ana Maria, PSF Jardim Sorocaba, USF Jd. Santo Alberto e Clínica da Família Alzira Franco;

**III – Território 03:** US Centro, Policlínica Campestre, US/USF Vila Guiomar, Policlínica Vila Palmares e USF Valparaíso;

**IV – Território 04:** Policlínica Bairro Paraíso, Policlínica Bom Pastor, US/USF Jardim Alvorada, US Vila Helena e USF Vila Linda;

**V – Território 05:** USF Jardim Carla, US/USF Centreville, Policlínica Humaitá e US/USF Cidade São Jorge;

**VI – Território 06:** US/USF Vila Luzita, US/USF Jardim Irene, Clínica da Família Jardim Cipreste, USF Jardim Santo André e USF Sylvia Augusta dos Santos;

**VII – Território 07:** Clínica da Família Parque Miami, USF Recreio da Borda do Campo, Clínica da Família Parque Andreense e Clínica da Família Paranapiacaba;

**VIII - Serviços Especializados de Saúde:** CAPS III AD, CAPS Infante Juvenil, CAPS III Iana Profeta Ribeiro, CAPS III Praça Chile, CAPS III Vila Vitória e CMI – Centro Médico de Referência em Infectologia;

## CAPÍTULO II

**DAS INSCRIÇÕES DOS(AS) CANDIDATOS(AS) DOS SEGMENTOS DE USUÁRIOS(AS)  
E TRABALHADORES(AS)**

**Art. 5º.** A inscrição deverá ser requerida pelo(a) candidato(a) na Unidade de Saúde de sua referência, no horário de atendimento das **8h00 às 17h00**, que terá início no **dia 05/06/2023** e **término no dia 14/06/2023**;

**Art. 6º.** Os interessados poderão se candidatar às eleições do Conselho Local apenas de uma única Unidade Básica de Saúde/Unidade Estratégia Família, Policlínica, Clínica da Família;

**Paragrafo Único:** Exceção se faz aos Serviços de Especialidades objeto de convocação deste Edital Regulamento Eleitoral 1ª Etapa dos Conselhos Locais de Saúde

**Art. 7º.** O Regulamento Eleitoral será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Santo André ([www.santoandre.sp.gov.br](http://www.santoandre.sp.gov.br)) e afixado em local visível nas Unidades de Saúde.

**Art. 8º.** O Número do candidato(a), para concorrer à eleição, será definido pela ordem de chegada da ficha de inscrição.

**CAPÍTULO III**

**DO CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES**

**Art. 9º.** A primeira etapa refere-se às eleições dos Conselhos Locais de Saúde das 34 (trinta e quatro) Unidades de Saúde da Atenção Primária e dos 06 (seis) Serviços Especializados;

**§ 1º.** A eleição para o segmento de usuários(as) ocorrerá no **dia 07/07/2023 das 08h00min às 17h00min**

**§ 2º.** A eleição para o segmento de trabalhadores(as) deverá ocorrer no período das **8h00 do dia 14/07/2023 até as 17h00 do dia 19/07/2023**.

**CAPÍTULO IV**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) GESTOR(A) DA UNIDADE DE SAÚDE**

**Art. 10º.** Será de responsabilidade do Gestor(a) da Unidade de Saúde:

- I – Mobilizar a comunidade da área de abrangência da unidade a participar do dia de mobilização do processo eleitoral;
- II – Compor a Comissão Eleitoral Local das eleições;
- III – Responsabilizar-se pelo recebimento da Urna Eleitoral, Lista de Presença, Ata da Eleição e Cédulas de Votação, bem como com a entrega das mesmas à Secretaria Executiva do Conselho no término da eleição;
- IV – Rubricar as Cédulas de Votação e carimbar com a identificação da Unidade de Saúde;
- V – Providenciar infraestrutura mínima para o processo de votação: mesas, cadeiras, acomodação da Urna Eleitoral, liberação do acesso à sala de votação, água, e demais necessidades.
- VI - Apresentar a urna lacrada aos membros da Comissão Eleitoral Local, retirar o lacre e após apresentação, a urna deverá ser lacrada novamente antes do início do processo de votação;
- VII - O Gestor(a) técnico(a) deverá coordenar todo o processo eleitoral local. Em caso extraordinário da sua ausência no dia da eleição, o substituto já pactuado anteriormente com a Comissão Organizadora Local, deverá substituí-lo e conduzir todo o processo eleitoral.

## CAPÍTULO V

### DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

**Art. 11º.** A composição da Comissão Eleitoral Local será da seguinte forma:

- I – 01 (um) Gestor(a) da Unidade de Saúde;
- II – 01 (um) Trabalhador(a) da Unidade de Saúde;
- III – 02 (dois) usuários(as) da Unidade de Saúde.

**Parágrafo único:** Os usuários(as) apresentados no inciso III não poderão figurar como candidato(a) na eleição para os Conselhos Locais de Unidades de Saúde.

**Art. 12º.** Serão atribuições da Comissão Eleitoral Local no dia da eleição:

- I – Conferir a lista de candidatos(as);
- II – Fixar a lista de candidatos(as) com o respectivo nome e número na sala de votação e em local externo, de fácil acesso e visualização;
- III – Lacrar a Urna Eleitoral às 07h45min do dia do processo de votação, na presença dos candidatos(as) interessados e que no ato estiverem;
- IV - A comissão eleitoral local em parceria com o Gestor(a) técnico(a) da Unidade deverá carimbar e rubricar todas as cédulas de votação de sua Unidade;
- V - Compor a mesa eleitoral que deverá contar com a presença de no mínimo, 2 (dois) componentes da comissão durante todo o período de votação;
- VI - Iniciar os trabalhos com a presença dos candidatos(as) que se encontrarem no local até as 7h45;
- VII - Promover abertura do processo de votação, às 08h00min;
- VIII - Abrir e encerrar, no final do pleito a Ata de Eleição;
- IX - Preencher as listas de presença solicitando a assinatura do Eleitor(a);
- X - Encerrar a eleição às 17h00min com a presença dos candidatos(as) interessados(as) e que estiverem no local nesse horário;
- XI - Realizar a apuração e contagem dos votos;
- XII - Divulgar os resultados após a apuração dos votos.

**Parágrafo único:** Em caso de qualquer intercorrência durante o pleito eleitoral, a Comissão Eleitoral Local deverá registrar o caso na Ata de Eleição.

## TÍTULO II

### DA CANDIDATURA NAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E NOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

#### CAPÍTULO I

#### DA CANDIDATURA DAS 34 UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – DO SEGMENTO DE USUÁRIOS(AS)

**Art. 13º.** Fica condicionado aos candidatos(as) do segmento dos usuários(as) das Unidades Básicas de Saúde, no ato da inscrição, a apresentação dos documentos que comprovem os requisitos abaixo:

- I – Ser maior de 18 (dezoito) anos;

II – Estar matriculado na referida Unidade Básica de Saúde, até a data que antecede o período de inscrição: **02/06/2023**;

III – Residir no Município de Santo André, na área de abrangência da Unidade Básica de Saúde;

**Art. 14º.** No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deve apresentar os originais para validação da entrega de 01 (uma) cópia de cada um dos documentos relacionados neste artigo, exceto quanto ao item V que deverá ser entregue o documento original.

I – Cédula de Identidade (RG);

II – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III – Cartão da Unidade Básica de Saúde ou Declaração da Unidade atestando a matrícula;

IV – Comprovante de residência;

V – Declaração que não possui vínculo empregatício comissionado, função gratificada em órgão executivo e legislativo, no âmbito municipal e que não está exercendo mandato eletivo.

**§ 1º.** Serão considerados, em cumprimento ao inciso IV, os seguintes documentos:

a) conta de água;

b) conta de luz;

c) conta de telefone;

d) contas bancárias;

e) cartas registradas em nome do(a) candidato(a);

f) contratos de aluguel em nome do(a) candidato(a);

g) declaração de residência autenticada em cartório, constando o nome do(a) candidato(a) conjuntamente com o comprovante de residência do(a) declarante e ou declaração da unidade que reside no território da área de abrangência.

**§ 2º.** A documentação elencada no parágrafo anterior deverá ter sido emitida até a data que antecede o período de inscrição, conforme estabelece o Art. 12º, inciso II.

**§ 3º.** A declaração informada no inciso V constará na ficha de inscrição do(a) candidato(a).

**Art. 15º.** Todas as inscrições serão analisadas e deferidas ou não pela Comissão Organizadora da Eleição dos Conselhos Locais, a fim de assegurar a veracidade das informações apresentadas.

**Parágrafo único:** As inscrições serão homologadas pela comissão eleitoral por intermédio de resolução da comissão organizadora/eleitoral a ser publicada no dia 16/06/2023.

**Art. 16º.** Não poderão se candidatar ao segmento dos usuários(as):

I – Os Conselheiros que se encontrem no segundo mandato consecutivo, tanto titular como suplente, inclusive nos casos em que o Conselheiro renunciou no curso do segundo mandato e/ou não comprovou participação nas reuniões do conselho local de saúde durante exercício do seu mandato;

II – Os(as) ex-Conselheiros(as) que tenham perdido o mandato por motivos éticos, no período de 02 (dois) anos em consideração a data do pleito;

III – Os(as) Trabalhadores(as) da saúde em regime estatutário, comissionado no órgão executivo e legislativo ou qualquer trabalhador(a) com função gratificada.

**Parágrafo único:** Estão incluídos no *caput* do artigo os Conselheiros(as) que tiverem renunciado em seu primeiro mandato e eleitos no mandato consecutivo, para não caracterizar o terceiro mandato.

## CAPÍTULO II

### DA CANDIDATURA NAS UNIDADES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – DO SEGMENTO DOS(AS) USUÁRIOS(AS)

**Art. 17º.** Ficam condicionados os (às) candidatos(as) do segmento dos usuários(as) das Unidades de Serviços Especializados, no ato da inscrição, a apresentação dos documentos que comprovem os requisitos abaixo:

I – Ser maior de 18 (dezoito) anos, exceto ao CAPS Infante Juvenil que poderá ser a partir dos 16 (dezesesseis);

II – Estar matriculado na referida Unidade de Saúde, até a data que antecede o período de inscrição: 02/06/2023;

III – Residir no Município de Santo André;

**Art. 18º.** No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deve apresentar os originais para validação da entrega de 01 (uma) cópia de cada um dos documentos relacionados neste artigo, exceto ao item V que deverá ser entregue o documento original.

I – Cédula de Identidade (RG);

II – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III – Cartão da Unidade de Saúde ou Declaração da Unidade atestando a matrícula;

IV – Comprovante de residência;

V – Declaração que não possui vínculo empregatício comissionado, função gratificada em órgão executivo e legislativo, no âmbito municipal e que não está exercendo mandato eletivo.

§ 1º Além dos documentos mencionados no caput deste artigo, em se tratando de candidato(a) responsável por usuário, deverá apresentar, ainda, os originais para validação da entrega de 01 (uma) cópia de cada um dos seguintes documentos:

a) Cartão da unidade (matrícula) ou cartão da família do paciente do respectivo serviço de saúde especializado, ou declaração emitida pela unidade;

b) Declaração das unidades de serviços especializados, na qual demonstre que o candidato responsável tem relação de convívio com o usuário (a) do respectivo serviço de saúde;

§ 2º. Serão considerados, em cumprimento ao inciso IV, os seguintes documentos:

a) conta de água;

b) conta de luz;

c) conta de telefone;

d) contas bancárias;

e) cartas registradas em nome do candidato(a);

f) contratos de aluguel em nome do candidato(a);

g) declaração de residência autenticada em cartório, constando o nome do(a) candidato(a) conjuntamente com o comprovante de residência do declarante e ou declaração da unidade que reside no território da área de abrangência.

§ 3º. A documentação elencada no parágrafo anterior deverá ter sido emitida até a data que antecede o período de inscrição conforme estabelece o Art. 16º inciso II.

§ 4º. A declaração informada no inciso V constará na ficha de inscrição do(a) candidato(a).

Art. 19º. Todas as inscrições serão analisadas e deferidas ou não pela Comissão Organizadora da Eleição dos Conselhos Locais, a fim de assegurar a veracidade das informações apresentadas.

**Parágrafo único:** As inscrições serão homologadas pela comissão eleitoral por intermédio de resolução da comissão organizadora/eleitoral a ser publicada no dia 16/06/2023.

Art. 20º. Não poderão se candidatar ao segmento dos(as) usuários(as) dos Serviços Especializados:

I – Os Conselheiros que se encontrem no segundo mandato consecutivo, tanto titular como suplente, inclusive nos casos em que o Conselheiro renunciou no curso do segundo mandato e/ou não comprovou participação nas reuniões do conselho local de saúde durante exercício do seu mandato;

II – Os ex-Conselheiros que tenham perdido o mandato por motivos éticos, no período de 02 (dois) anos em consideração a data do pleito;

III – Os(as) Trabalhadores(as) da saúde em regime estatutário, comissionado no órgão executivo e legislativo ou qualquer trabalhador(a) com função gratificada.

**Parágrafo único:** Estão incluídos no *caput* do artigo os Conselheiros que tiverem renunciado em seu primeiro mandato e eleitos no mandato consecutivo, para não caracterizar o terceiro mandato.

Art. 21º. Poderão ser candidatos(as) ao segmento dos(as) usuários(as) das Unidades de Serviços Especializados:

I - Usuários(as) dos serviços;

II - Familiares dos usuários(as);

III - Representante legal ou responsável pelo usuário(a), independente da região de moradia na cidade de Santo André.

### CAPÍTULO III

**DA CANDIDATURA DO SEGMENTO DE TRABALHADORES(AS) NAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**

**Art. 22º.** Os(as) trabalhadores(as) somente poderão se candidatar para os Conselhos das Unidades de Saúde e/ou Serviços Especializados nas quais estiverem exercendo suas funções:

**Parágrafo único:** A decisão em candidatar-se para o conselho local de saúde deve ser de livre e espontânea vontade dos(as) trabalhadores(as). Ninguém pode ser indicado, forçado ou coagido a participar do pleito eleitoral. Por isso o período de divulgação e mobilização para o processo eleitoral deve priorizar o caráter educativo para a participação e controle social no SUS junto aos trabalhadores(as).

**Art. 23º.** Fica condicionado aos(as) candidatos(as) do segmento dos(as) trabalhadores(as) no ato da inscrição a apresentação dos documentos que comprovem os requisitos abaixo:

- I - Cédula de Identidade (RG);
- II - Identidade Funcional;
- III - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV - Comprovante de residência, independentemente do local de moradia;
- V - Declaração que não possui vínculo empregatício **comissionado**, função gratificada em órgão executivo e legislativo (cargo de gestão) no âmbito municipal e que não está exercendo mandato eletivo.

**Art. 24º.** Não poderão se candidatar ao segmento de trabalhadores(as):

- I - Os(as) Conselheiros(as) que se encontrem no **segundo** mandato consecutivo, tanto titular como suplente, inclusive nos casos em que o(a) Conselheiro(a) renunciou no curso do segundo mandato e/ou não comprovou participação nas reuniões do conselho local de saúde durante exercício do seu mandato;
- II - Os(as) ex-Conselheiros(as) que tenham perdido o mandato por motivos éticos, no período de 02 (dois) anos em consideração a data do pleito;
- III - Os(as) Trabalhadores(as) da saúde em regime estatutário, **comissionado** no órgão executivo e legislativo ou qualquer trabalhador(a) com função gratificada.

§ 1º. Todas as inscrições serão homologadas pela Comissão Eleitoral por intermédio de resolução da Comissão Organizadora/eleitoral a ser publicada no dia 16/06/2023.

§ 2º. Estão incluídos no *caput* do artigo os(as) Conselheiros(as) que tiverem renunciado em seu primeiro mandato e eleitos no mandato consecutivo, para não caracterizar o terceiro mandato.

### TÍTULO III DO PROCEDIMENTO ELEITORAL

#### CAPÍTULO I DO PERÍODO DE CAMPANHA DOS(AS) CANDIDATOS(AS) DO SEGMENTO DE USUÁRIOS(AS) E DOS(AS) TRABALHADORES(AS)

**Art. 25º.** O período de campanha e propaganda eleitoral dos(as) candidatos(as) aos Conselhos Locais das Unidades de Saúde terá início no dia 19/06/23 e término no dia 30/06/2023;

§ 1º. A campanha do(a) candidato(a) será integralmente de responsabilidade do mesmo(a).

§ 2º. O material de campanha do(a) candidato(a) deverá constar apenas uma foto, o nome ou apelido/nome social, número de inscrição e a identificação da unidade pela qual concorrerá, sob pena de impugnação da candidatura.

#### CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO

**Art. 26º.** As Unidades de Saúde da Atenção Primária e Serviços Especializados deverão eleger 06 (seis) conselheiros(as) representantes dos(as) usuários(as), sendo que:

I - O primeiro, segundo e terceiro candidatos(as) mais votados(as) ocuparão as vagas de titulares e respectivamente, o quarto, quinto e sexto candidatos mais votados(as) ocuparão as vagas de suplentes.

II - Em caso de empate será utilizado o critério de maior idade.

**Art. 27º.** As unidades de saúde e serviços especializados deverão eleger 04 (quatro) conselheiros(as) representantes dos(as) trabalhadores(as), sendo que:

I – O(a) primeiro(a) e o(a) segundo(a) candidatos(as) mais votados(as) ocuparão as vagas de titulares e respectivamente, o(a) terceiro(a) e o(a) quarto(a) candidatos(as) mais votados(as) ocuparão as vagas de suplentes.

II - Em caso de empate será utilizado o critério de maior idade.

**Art. 28º.** As urnas que serão utilizadas para eleição do segmento dos(as) usuários(as) serão entregues para os gestores dos serviços de saúde com antecedência, juntamente com toda a documentação do processo eleitoral;

**Parágrafo único:** O(a) gestor(a) dos serviços de saúde são os responsáveis por escolher e organizar o local de votação e apuração dos votos, de modo a garantir transparência e neutralidade para o processo de eleição e privacidade dos eleitores durante a votação, inclusive para o segmento dos(as) trabalhadores(as).

**Art. 29º.** O gestor fica responsável pela confecção da urna que será utilizada para eleição do segmento dos(as) trabalhadores(as). No entanto, somente poderá lacrá-la na presença da Comissão eleitoral local antes do início do período de votação;

**Parágrafo único:** A Unidade de Saúde que trabalhe com escala de plantão, deverá garantir o direito de voto para todos(as) os(as) trabalhadores(as), bem como resguardar a urna e documentos do processo eleitoral durante todo o período de eleição do segmento dos(as) trabalhadores(as);

### CAPÍTULO III

#### DO ACESSO DO(A) CANDIDATO(A) AO LOCAL DE VOTAÇÃO

**Art. 30º.** No dia da eleição para o segmento dos(as) usuários(as), o(a) candidato(a) deverá observar os seguintes pontos sobre o acesso das áreas de votação:

I – É permitido o acesso do(a) candidato(a) à sala de votação para fiscalização, porém é proibida a sua permanência em tempo integral;

II – Fica terminantemente proibida a "Boca de Urna" nas dependências e imediações dos serviços de saúde, sob pena de impugnação da candidatura.

§ 1º. Nos casos em que a Comissão Eleitoral Local verificar o desrespeito ao(s) inciso(s) acima, por meio próprio ou através de terceiros, deverá registrar na Ata com o apontamento do(s) inciso(s) desrespeitado(s), bem como a identificação do candidato, conforme Art. 11º, parágrafo único.

**Art. 31º.** Durante o período de votação **para o segmento de trabalhadores(as)**, os(as) candidatos(as) deverão observar os seguintes pontos:

I – Será permitido o acesso dos(as) candidatos(as) ao local de votação a qualquer momento para fiscalização e fazer vistas à lista de presença dos(as) eleitores(as), desde que seja na presença do(a) gestor(a) do serviço e/ou representantes da Comissão Eleitoral Local;

II – É proibida a retirada e/ou manuseio de qualquer documento do processo eleitoral (lista de presença, urna de votação), no local de votação.

III - Fica terminantemente proibida a "Boca de Urna" nas dependências e imediações dos serviços de saúde, sob pena de impugnação da candidatura.

§ 1º. Nos casos em que a Comissão Eleitoral Local verificar o desrespeito ao(s) inciso(s) acima, por meio próprio ou através de terceiros, deverá registrar na Ata com o apontamento do(s) inciso(s) desrespeitado(s), bem como a identificação do(a) candidato(a) conforme Art. 11º, parágrafo único.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCESSO DE VOTAÇÃO PARA O SEGMENTO DOS(AS) USUÁRIOS(AS)

**Art. 32º.** Serão considerados eleitores aptos a votarem para o segmento de usuários(as), aqueles(as) que apresentarem à mesa de votação, os requisitos abaixo:

I – Ser maior de 16 (dezesesseis) anos;

- II – Ser residente na área de abrangência da Unidade de Saúde, exceto os eleitores dos Serviços Especializados, os quais poderão ser residentes de qualquer bairro do município;
- III – Apresentar documento oficial de identificação com foto (RG, CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Identificação Profissional);

§ 1º. Na votação dos Conselhos Locais das Unidades Básicas de Saúde / USF e/ou serviços especializados, objeto de convocação deste edital, o eleitor deverá apresentar, conjuntamente com o documento oficial de identificação com foto, conforme disposto no inciso IV, o comprovante de residência ou de matrícula na respectiva unidade.

§ 2º. Por comprovante de residência entende-se o disposto no Art. 13º, §1º e §2º, bem como no Art. 17º, §1º e §2º.

**Art. 33º.** São deveres dos eleitores(as):

- I – Votar exclusivamente em uma única UBS/USF. Exceção se faz aos usuários(as) que são matriculados(as) nos serviços de especialidades objeto de convocação deste edital (CAPS's e CME Infectologia);
- II – Assinar a lista de presença;
- III – Receber a Cédula de Votação carimbada e rubricada;
- IV – Proceder à votação em local indicado;
- V – Depositar seu voto na Urna Eleitoral;
- VI – Deixar o local imediatamente.

#### CAPÍTULO IV

##### DO PROCESSO DE VOTAÇÃO PARA O SEGMENTO DE TRABALHADORES(AS)

**Art. 34º.** Serão considerados(as) eleitores(as) aptos(as) a votarem para o segmento de trabalhadores(as), aqueles(as) que apresentarem os requisitos abaixo:

- I – Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II – Estar lotado no serviço de saúde onde seu candidato(a) trabalha;
- III – Apresentar identificação funcional;

IV – Apresentar declaração que não possui vínculo empregatício comissionado, função gratificada em órgão executivo e legislativo (cargo de gestão), no âmbito municipal e que não está exercendo mandato eletivo.

**Art. 35º.** São deveres dos(as) eleitores(as):

- I – Votar exclusivamente em um único serviço de saúde. Exceção se faz ao eleitor que desempenhar suas funções em mais de um local de trabalho;
- II – Assinar a lista de presença;
- III – Receber a Cédula de Votação carimbada e rubricada;
- IV – Proceder à votação em local indicado;
- V – Depositar seu voto na Urna Eleitoral;
- VI – Deixar o local imediatamente.

## CAPÍTULO V DA APURAÇÃO

**Art. 36º.** O processo de apuração dos votos referente ao segmento de usuários(as) será iniciado a partir das 17h00 do dia 07/07/2023 e a Comissão Eleitoral Local deverão seguir os seguintes ritos:

- I – Permitir a presença dos(as) candidatos(as) para fiscalizar a apuração;
- II – Retirar o Lacre da Urna;
- III – Proceder à contagem do número de eleitores constantes em listas de presença;
- IV – Proceder à apuração, contando com no mínimo dois de seus membros;
- V – Finalizar e rubricar a Ata de Eleição;
- VI – Divulgar o resultado;
- VII – Afixar resultados da eleição em local de fácil acesso e visualização;
- VIII – Entregar o material eleitoral resultante do processo eleitoral (Urna Eleitoral, Votos, Cédulas não utilizadas, Listas de presença e Ata) ao representante da Secretaria Executiva do Conselho, no dia 07/07/2023, após término do pleito na Rua Primeiro de Maio nº 127 – 5º Andar – Centro de Santo André.

**Art. 37º.** O processo de apuração dos votos referente ao segmento de trabalhadores(as) será iniciado a partir das 17h00 do dia 19/07/2023 e a Comissão Eleitoral Local deverão seguir os seguintes ritos:

- I – Permitir a presença dos(as) candidatos(as) para fiscalizar a apuração;
- II – Retirar o Lacre da Urna;
- III – Proceder à contagem do número de eleitores constantes em listas de presença;
- IV – Proceder à apuração, contando com no mínimo dois de seus membros;
- V – Finalizar e rubricar a Ata de Eleição;
- VI – Afixar resultados da eleição em local de fácil acesso e visualização de todos(as) os(as) trabalhadores(as) do serviço;
- VII – Entregar "em mãos" o material eleitoral (Ata da Eleição, lista de presença e a ficha preenchida com os dados dos Conselheiros eleitos) à Secretaria Executiva do Conselho no dia posterior à realização do processo eleitoral: 20/07/2023.

## CAPÍTULO VI

### DO RECURSO ELEITORAL

**Art. 38º.** O(A) candidato(a) que se sentiu prejudicado no pleito realizado poderá interpor Recurso Eleitoral, que deverá ser endereçado à Comissão Organizadora Eleitoral e protocolado na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Santo André, no endereço Rua Primeiro de Maio, nº 127, 5º andar, Bairro Centro, Cidade de Santo André, Estado de São Paulo.

**Art. 39º.** O prazo para interposição de Recurso Eleitoral será de 02 (dois) dias úteis, a partir do dia do pleito eleitoral, sendo:

- I – Para o segmento de usuários(as), os recursos deverão ser apresentados do dia 10/07/2023 a 11/07/2023, das 08h00min às 17h00min.
- II – Para o segmento de trabalhadores(as), os recursos deverão ser apresentados do dia 20/07/2023 a 21/07/2023, das 08h00min às 17h00min

**Art. 40º.** Os recursos eleitorais não impedem a eficácia do pleito eleitoral.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 41º.** Após apuração das eleições e esgotamento do prazo recursal previsto no Artº 38 incisos I e II deste Regulamento ocorrerá à cerimônia de posse dos Conselheiros em data a ser definida pela Secretaria da Saúde.

**Parágrafo Único.** O início do mandato dos(as) conselheiros(as) eleitos(as) na primeira etapa eleitoral dos Conselhos Locais de Saúde se dará a partir da reunião ordinária do mês de janeiro de 2024.

**Art. 42º.** Caberá à Comissão Eleitoral da Unidade de Saúde remeter à Comissão Organizadora da Eleição dos Conselhos Locais os casos omissos a este regulamento, no caso da Comissão Local não estabelecer consenso;

**Art. 43º.** No dia da eleição a Comissão Organizadora da Eleição dos Conselhos Locais permanecerá de plantão no Conselho Municipal de Saúde das 08h00min às 18h00min – Telefones: 4433-3137/4433-3002.

**COMISSÃO ORGANIZADORA/ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**